



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1

75

Página 1 / 1
Data: 22/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015614/2020

Número do Protocolo: 0015614/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 132641 - ANTONIO EVENTOS LTDA
Endereço: Nº 5005 - 93700-000
Complemento: LOJA SUPERIOR ESQUERDO

Número único: 264.YT7.83V-49

CPF/CNPJ do requerente: 23.517.895/0001-31

Beneficiário:

Bairro:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: (51) 9623-7410

Celular:

E-mail: antonioeventosap@hotmail.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 22/06/2020 16:21

Previsto para: 02/07/2020 16:21

Concluído em:

Súmula:

MÓ

Observação:

Retirado por: _____

Em: ___/___/___

Antonio P. do S. do S.

ANTONIO EVENTOS LTDA
(Requerente)

Senhora Profletio venho por meio desta
carta relatar um pouco sobre minha
empresa CNPJ 23517895000131 - Antonio
& Ventos LTDA ME localizada na Avenida
Brasil 5005, Centro de Campo Bem.

Aos vinte e um dias do mês de março
nossa empresa pausou as atividades que
eram "churrascaria e casa de festas e eventos".
Estabelecimento contava com o capote
de 7 colaboradores fixos e nos finais
de semana chegando a 15 free lancer.

Nossa empresa no ano de 2019 fatu-
rou um total de - R\$ 176.637,10.

Mesmo pausando as atividades
alguns custos fixos permanecem como o
aluguel R\$ 6.900,00 reais mensais. Neste caso
optamos por fazer delivery para que
possamos arcar com despesas menores.

Por isso para nossa empresa seria de
grande ajuda o auxílio.

Pois de acordo com o ramo de atividades
somos os primeiros a parar e os últimos
a retornar. Esperamos que logo isso tudo
passe! Desde já agradeço.

Campo Bem 26, de junho de 2020.

ATT: Antonio Jf de Saavedra

04/1

Senhor Prefeito Luciano Azei.

Me chamo Antonio Sacerda proprietario da empresa churrasceria Antonio Erentos CNPJ 23517895000131 localizada na Avenida Brasil 4499 no Centro de Campo Bom.

Venho por meio desta carta lhe escrever um pouco da nossa situação que estamos passando. Aos vinte e um dias do mês de março tivemos que pausar nossas atividades que são elas: serviços de alimentação, buffet e casa de eventos. Sendo os primeiros a parar e últimos a retornar as atividades, nossa situação está bem complicada pois temos um valor fixo de aluguel no custo de R\$ 6.200,00 mais IPTU e condomínio que fica R\$ 6.880,00.

Por isso seria de extrema ajuda este benefício para minha empresa para que possamos avançar adiante!

Desde já agradeço a atenção.

Att: Antonio V F do Sacerda

FATE 2019
Nº FUNC 2



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

051
/

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207869265

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ANTONIO EVENTOS LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000044637

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015		1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO BOM

Local

8 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5751178 em 14/02/2020 da Empresa ANTONIO EVENTOS LTDA - ME, Nire 43207869265 e protocolo 200557653 - 08/02/2020. Autenticação: 2EE184F69C3C1EBE06EA4ACAA62DDE99698EB9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.765-3 e o código de segurança usYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

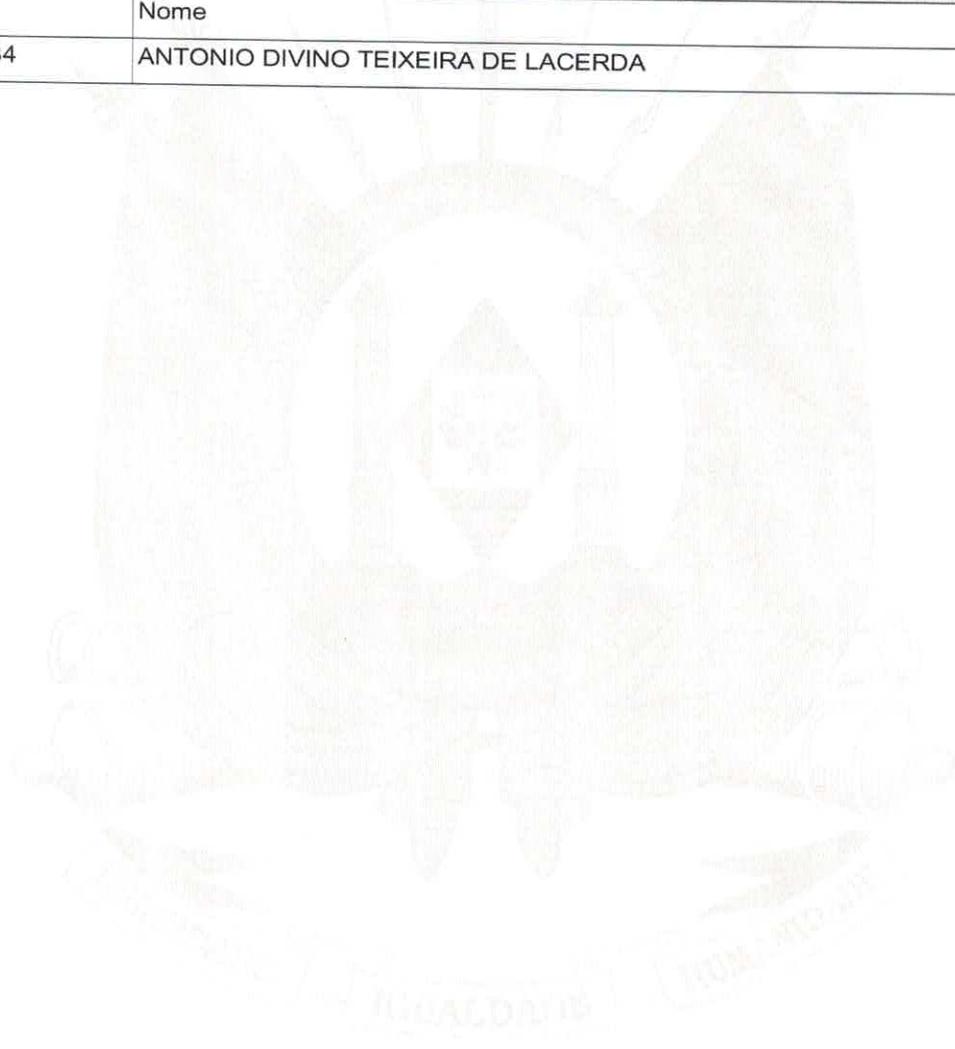
Registro Digital

06/2/20

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.765-3	RSP2000044637	08/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.797.210-34	ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



04/1

IIª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ANTONIO EVENTOS LTDA
CNPJ: 23.517.895/0001-31

Os signatários do presente instrumento particular, qualificados na forma da lei:

ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA – brasileiro, natural de Machadinho – RS, casado sob regime da Comunhão Universal de Bens, comerciante, CPF sob nº 967.797.210-34, Cédula de Identidade sob nº 9067016957, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Helio Negrini, 130, Bairro Alto Paulita, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

FILIPi SOBOLEWSKI DE LACERDA – brasileiro, natural de Campo Bom – RS, solteiro maior, nascido aos 25/02/1998, empresário, CPF sob nº 027.577.920-32, Cédula de Identidade sob nº 4125574964, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Quinze de Outubro, 18, Bairro Estação, na cidade de Araricá – RS, CEP 93.880-000, neste ato representado por seu **PROCURADOR Sr. ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA** – brasileiro, natural de Machadinho – RS, casado sob regime da Comunhão Universal de Bens, comerciante, CPF sob nº 967.797.210-34, Cédula de Identidade sob nº 9067016957, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Helio Negrini, 130, Bairro Alto Paulita, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, sócios componentes da sociedade limitada, denominada “**ANTONIO EVENTOS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 23.517.895/0001-31, com sede a Av. Brasil, 5005, Loja Superior Esquerdo, Centro, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43207869265, em 20/10/2015, Iª Alteração Contratual sob nº 4253190, em 28/03/2016, ambos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum e perfeito acordo alterar as cláusulas do contrato nas condições que seguem:

Cláusula 1ª - O objeto da sociedade passa a ser à exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- 5611-2/01 – Restaurantes;
- 8230-0/02 – Casas de festas e eventos;
- 4723-7/00 – Comércio varejista de bebidas;
- 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Finalmente os sócios decidem consolidar seu Contrato Social na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANTONIO EVENTOS LTDA
CNPJ: 23.517.895/0001-31

Os signatários do presente instrumento particular, qualificados na forma da lei:

Página 1 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5751178 em 14/02/2020 da Empresa ANTONIO EVENTOS LTDA - ME, Nire 43207869265 e protocolo 200557653 - 08/02/2020. Autenticação: 2EE184F69C3C1EBE06EA4ACAA62DDE99698EB9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.765-3 e o código de segurança usYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/13

08/1

ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA – brasileiro, natural de Machadinho – RS, casado sob regime da Comunhão Universal de Bens, comerciante, CPF sob nº 967.797.210-34, Cédula de Identidade sob nº 9067016957, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Helio Negrini, 130, Bairro Alto Paulita, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

FILIPi SOBOLEWSKI DE LACERDA – brasileiro, natural de Campo Bom – RS, solteiro maior, nascido aos 25/02/1998, empresário, CPF sob nº 027.577.920-32, Cédula de Identidade sob nº 4125574964, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Quinze de Outubro, 18, Bairro Estação, na cidade de Araricá – RS, CEP 93.880-000, neste ato representado por seu **PROCURADOR Sr. ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA** – brasileiro, natural de Machadinho – RS, casado sob regime da Comunhão Universal de Bens, comerciante, CPF sob nº 967.797.210-34, Cédula de Identidade sob nº 9067016957, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Helio Negrini, 130, Bairro Alto Paulita, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, sócios componentes da sociedade limitada, denominada “**ANTONIO EVENTOS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 23.517.895/0001-31, com sede a Av. Brasil, 5005, Loja Superior Esquerdo, Centro, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43207869265, em 20/10/2015, 1ª Alteração Contratual sob nº 4253190, em 28/03/2016, ambos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum e perfeito consolidar as cláusulas do contrato nas condições que seguem:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **ANTONIO EVENTOS LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia **ANTONIO EVENTOS**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na cidade de **Campo Bom - RS, à Av. Brasil, 5005, Loja Superior Esquerdo, Centro, CEP 93.700-000**.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- 5611-2/01 – Restaurantes;
- 8230-0/02 – Casas de festas e eventos;
- 4723-7/00 – Comércio varejista de bebidas;
- 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2015 e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Nome do Sócio-Quotista	Quotas	Valor da Quota	Porcentual	Valor das Quotas de Capital Social
ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA	54.000	R\$ 1,00	90%	R\$ 54.000,00
FILIPi SOBOLEWSKI DE LACERDA	6.000	R\$ 1,00	10%	R\$ 6.000,00
TOTAL	60.000		100%	R\$ 60.000,00



00/

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá somente ao sócio **ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DA LACERDA** com os poderes e atribuições pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios poderão também retirar lucros a qualquer tempo e até antecipadamente, mediante a confecção de balancetes ou balanços mensais onde se verifique o lucro existente.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Para a convocação das reuniões dos sócios será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem abordados, ficando expressamente dispensado a publicação de anúncio em jornal, dispensada a mesma se houver comparecimento da totalidade dos sócios. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 14ª deste instrumento.

Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



10/

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, para que produza efeitos legais.

Campo Bom - RS, 08 de fevereiro de 2020.

Quotistas:

**ANTONIO DIVINO TEIXEIRA
DE LACERDA**

**FILIPPI SOBOLEWSKI DE LACERDA
neste ato representado por
ANTONIO DIVINO TEIXEIRA
DE LACERDA**

Página 4 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5751178 em 14/02/2020 da Empresa ANTONIO EVENTOS LTDA - ME, Nire 43207869265 e protocolo 200557653 - 08/02/2020. Autenticação: 2EE184F69C3C1EBE06EA4ACAA62DDE99698EB9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.765-3 e o código de segurança usYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/13



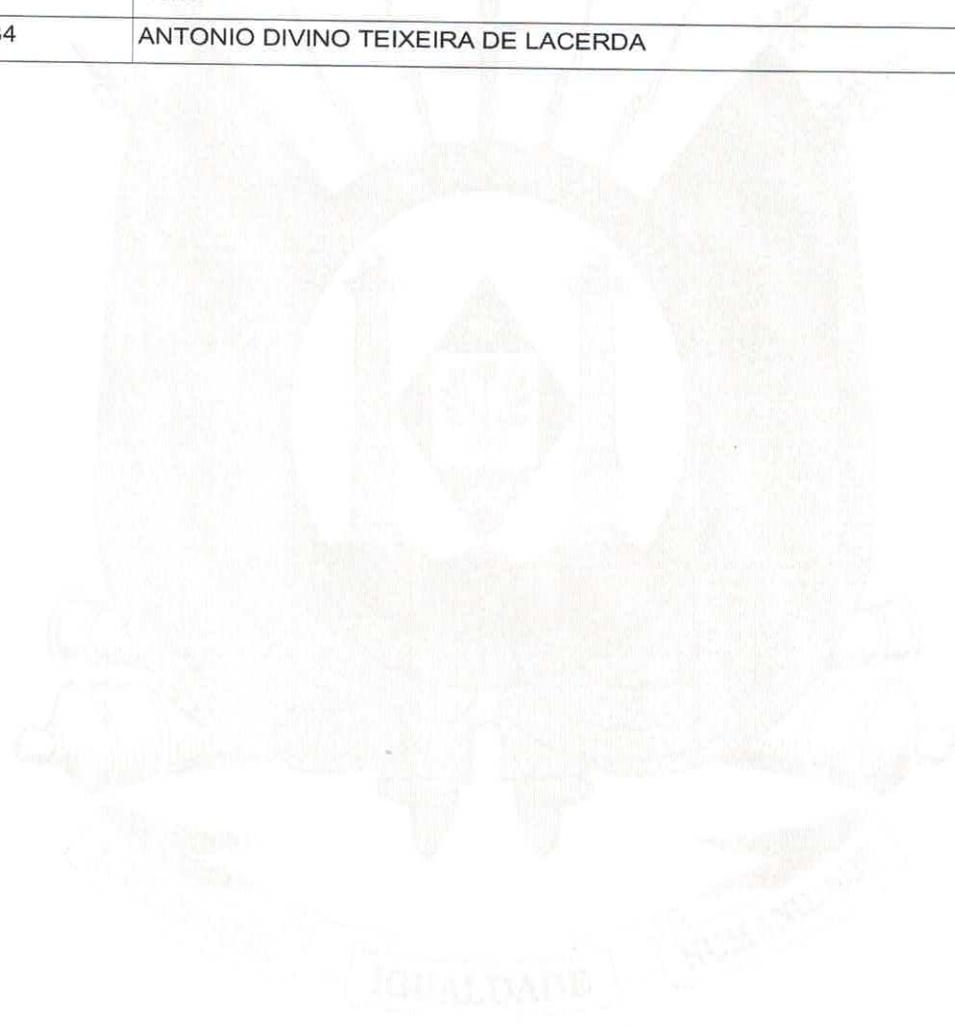
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.765-3	RSP2000044637	08/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.797.210-34	ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



12/

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FILIPY SOBOLEWSKI DE LACERDA, brasileiro, solteiro maior, nascido em 25/02/1998, empresário, Cédula de Identidade n.º 4125574964, expedida pela SSP - RS, CPF n.º 027.577.920-32, residente e domiciliado à Rua Quinze de Outubro, 18, Bairro Estação, na cidade de Araricá - RS.

OUTORGADO:

ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA, brasileiro, casado sob regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, Cédula de Identidade n.º 9067016957, expedida pela SJS - RS, CPF n.º 967.797.210-34, residente e domiciliado à Rua Helio Negrini, 130, Bairro Alto Paulista, na cidade de Campo Bom - RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA, TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Araricá - RS, 06 de fevereiro de 2020.



Filipi Sobolewski de Lacerda

FILIPY SOBOLEWSKI DE LACERDA



13/2

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião



Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **FILIPÍ SOBÓLEWSKI DE LACERDA DOUTA**
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020
Adriana Elisabete V. F. - Escrivente
Emai: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1600002.34541





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

14/2

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.765-3	RSP2000044637	08/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.797.210-34	ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



15/2

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 08/11/1977, RG N° 9067016957 SJS-RS, CPF 967.797.210-34, RUA HELIO NEGRINI, N° 130, BAIRRO ALTO PAULISTA, CEP 93700-000, CAMPO BOM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 08 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA

Assinado digitalmente por certificação A3





16/2

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANTONIO EVENTOS LTDA - ME, de NIRE 4320786926-5 e protocolado sob o número 20/055.765-3 em 08/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5751178, em 14/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.797.210-34	ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.797.210-34	ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.797.210-34	ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.797.210-34	ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA

Porto Alegre, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 14/02/2020, às 17:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/055.765-3.



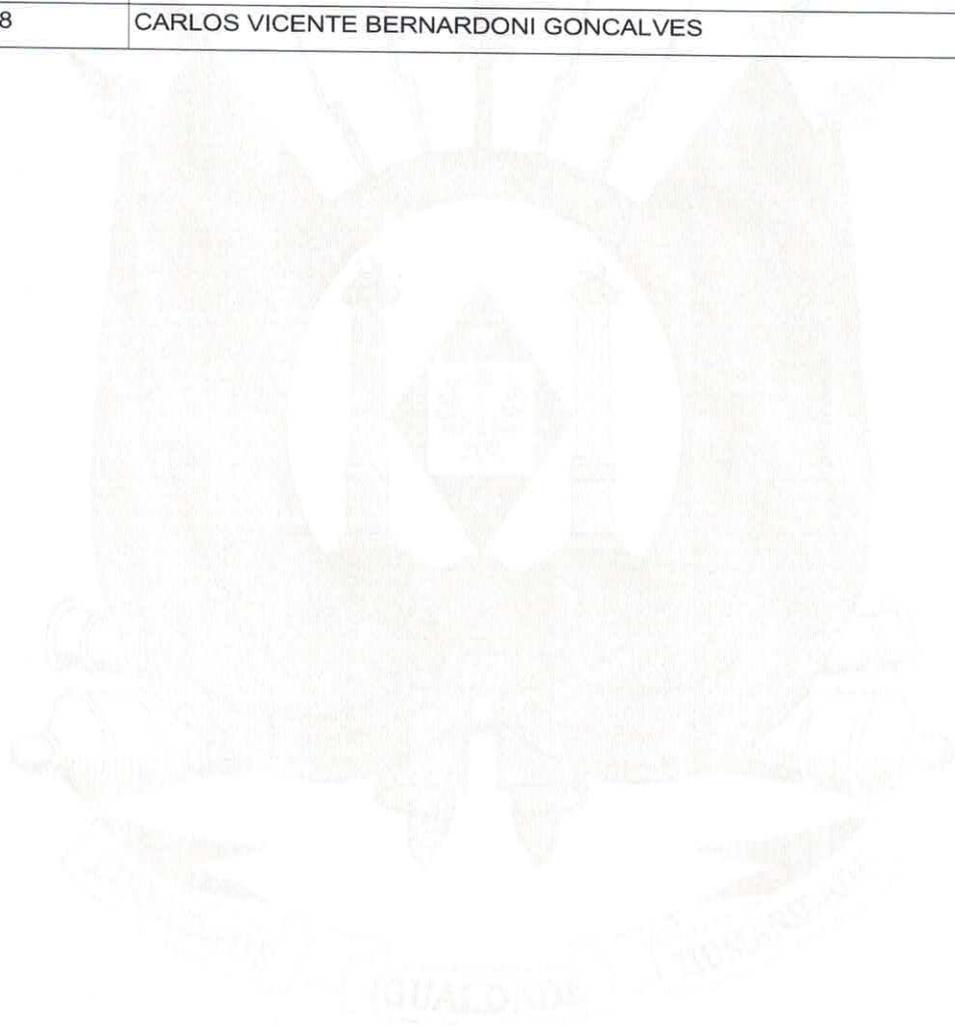


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

17/2

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20520

Nome: ANTONIO EVENTOS LTDA - ME

Endereço: AV. BRASIL, 5005 - LOJA SUP. ESQUERDO

CNPJ/CPF: 23517895000131

Início da Atividade: 12/02/2016

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020225 PREST. SERVICOS ORGANIZACAO EVENTOS

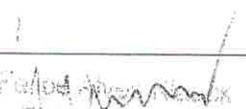
01.01.00020113 CASA DE FESTAS E EVENTOS

01.01.00030052 COMERCIO DE BEBIDAS

Data de emissão: 29/06/2016

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.


Fátima Aguiar
Fiscal Municipal
Matrícula 78 84



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19/2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO EVENTOS LTDA
CNPJ: 23.517.895/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:51:23 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **13F0.1C30.EC8B.5813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



20/9

Certidão de Situação Fiscal nº **0015046304**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ANTONIO EVENTOS LTDA ME**
Endereço: **AV BRASIL, 5005, LOJA SUPERIOR E
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **23.517.895/0001-31**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024806782**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 10/06/2020 08h37min

Número 4043 Validade 08/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ANTONIO EVENTOS LTDA CNPJ: 23517895000131

Nº 5005 , LOJA SUPERIOR ESQUERDO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CW9HGAX8S736QKU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 10 de Junho de 2020

22/7

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.517.895/0001-31

Razão Social: ANTONIO EVENTOS LTDA ME

Endereço: AV INDEPENDENCIA 1623 APTO 1 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204051094936443

Informação obtida em 10/06/2020 08:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

23/

LOCADOR: OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.690/0001-08, com endereço à Av. Brasil, 5005, na cidade de Campo Bom / RS, neste ato representada por seu sócio Sr. Claudio Orildo Ramos Leão, brasileiro, casado, comerciante, CPF 237.701.980-34.

LOCATÁRIO: Antonio Eventos Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.517.895/0001-31, com endereço à Avenida Independência, 1623 Apto 01, na cidade de Campo Bom/ RS, neste ato representado por seu sócio Sr. Antonio Divino Teixeira de Lacerda, brasileiro, maior, comerciante, CPF 967.797.210-34.

FIADORES: Hugo Dhein, brasileiro, divorciado, CPF 123.381.500-82 e carteira de identidade nº 7021113902, com endereço à Rua Humaitá, 374, Centro, na cidade de Campo Bom / RS.

CAUÇÃO: Descrição do Bem: Um terreno, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "H" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pelas Ruas Humaitá e Alberto Pasqualini e avenidas Dos Estados e João XXIII, medindo 18,00m de frente ao oeste, no alinhamento da Rua Humaitá, lado par, distante 51 metros da esquina da Avenida Dos Estados, igual largura nos fundos ao leste confrontando-se com o lote 07. Matrícula nº 14.467, do livro 02, do Registro de Imóveis de Campo Bom - RS.

A LOCAÇÃO REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PRIMEIRA: O locador dá em locação não residencial, ao locatário o imóvel sito à Av Brasil, 5005 Loja superior esquerdo, condomínio Strike Center, na cidade de Campo Bom / RS.

SEGUNDA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses a iniciar-se no dia 01 de fevereiro de 2016, e encerrar-se no dia 01 de Fevereiro de 2017, ocasião em que o imóvel deverá ser restituído ao locador, desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.1 - O locatário que estiver com seu contrato de locação, a prazo indeterminado, deverá comunicar sua intenção de desocupar o imóvel mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ausência do aviso o locador poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

TERCEIRA: O aluguel mensal será pago da seguinte maneira: em 10 de abril e 10 de maio de 2016 o valor de R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), após será em 10 de junho a 10 de fevereiro de 2017 e o valor será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), como um reforço em 20 de dezembro de 2016, referente aos valores diferenciados em março e abril, pagáveis até o dia mencionado acima, diretamente ao locador, ou a quem este indicar.

Antonio
Hugo

24/

3.1 - Far-se-á, no primeiro mês de aluguel, o pagamento dos valores devidos entre a data do início da locação até o fim do mesmo mês. Nos meses posteriores os pagamentos serão realizados considerado o período total do mês a que se referem.

3.2 - O **locatário** deverá efetuar além do valor de aluguel, um valor de R\$ 100,00 (Cem reais), para despesas de condomínio, sendo este pago juntamente com o valor do aluguel mensal, sendo este ajustado a qualquer tempo.

3.3 - Se o pagamento ocorrer após o dia 5 e até o dia 10, o **locatário** deverá pagar o aluguel estipulado na cláusula terceira, integralmente. Após o 10º dia incidirá sobre o aluguel integral, multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária, além da cobrança ser remetida ao jurídico, acrescendo-se ainda honorários advocatícios de até 20% sobre o valor total do débito.

3.4 - Sobre os encargos, quando houver, não incidirá nenhuma bonificação.

3.5 - O aluguel convencionado nesta cláusula será reajustado mensalmente, de acordo com o índice do IGPM ou por outro índice que a legislação vier a permitir.

3.6 - Fica suspensa a aplicabilidade do reajuste previsto na cláusula 3.5 supra, enquanto permanecer vigorando o disposto na lei 9069 de 29/06/95, devendo neste período ser reajustado o valor acordado a cada período de 12 meses de acordo com o índice acima referido, acumulado desde o início do contrato ou do último reajuste.

QUARTA: Além do aluguel e juntamente com ele, no mesmo boleto de cobrança, ou onde for indicado, pagará mensalmente o **locatário** todas as despesas tais como: taxa de água, luz, esgoto, imposto predial, condomínio ou taxa de limpeza, taxa de seguro contra fogo, taxa de mudança, despesas bancárias e de postagem e outras, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, a partir desta data.

QUINTA: O aluguel e acessórios de locação, discriminados na cláusula quarta, vencem no último dia de cada mês, e serão pagos diretamente no endereço do **locador**, ou por boleto de cobrança bancária, ou ainda, em outro local indicado pelo **locador**.

5.1 - Os pagamentos dos aluguéis mensais são comprovados pelos respectivos recibos, não se considerando pagos os aluguéis anteriores, pela quitação de um mês posterior.

5.2 - O **locatário** não recebendo o boleto de cobrança de aluguel, deverá procurar o **locador** para que lhe seja fornecida outra via.

SEXTA: O **locatário** declara ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias, em igual estado de uso e funcionamento, obrigando-se a entregá-lo, nas mesmas condições, correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas sem ou com o expresse consentimento do locador.

6.1 - É parte integrante deste contrato o Termo de Vistoria do imóvel, firmado por efetivação da locação.

6.2 - O aluguel e os encargos mensais continuarão a ser devidos pelo **locatário**, até a data em que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade do **locatário**, necessárias à colocação do imóvel, nas mesmas condições em que o **locatário** o recebeu.

Antônia
F.ugo

25/

6.3 - Ocorrendo infiltração de água, ou outra irregularidade no imóvel, inclusive do próprio condomínio, o fato deverá ser comunicado por escrito, de imediato ao **locador**, sob pena de assumir a responsabilidade pelo agravamento da situação.

SÉTIMA: O **locador** poderá fazer vistorias periódicas no imóvel, para o que, o **locatário** permitirá a sua entrada no imóvel, no horário das 8:00 às 19:00 horas.

7.1 - Se o **locador** colocar o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo(s) interessado(s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado.

7.2 - A recusa do **locatário** ao cumprimento no estipulado nesta cláusula importará em infração contratual grave.

OITAVA: O imóvel locado destina-se tão somente para churrascaria, não sendo permitido sublocação, transferência ou sub-rogação, empréstimo, comodato ou cessão, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim. Também é objeto da presente locação o Fundo de Comércio, constituído pela LOCADORA.

Na parte do imóvel não abrangida pela presente locação, ora reservada para si, a LOCADORA exercerá suas atividades, franqueando livre acesso dos veículos do LOCATÁRIO e de seus clientes às áreas destinadas a estacionamento, ficando o locatário responsável por danos que possam ocorrer nestas áreas. O LOCATÁRIO não poderá exercer qualquer outra atividade comercial senão aquela a que foi destinada à área/espço locado, identificada na planta, restringindo sua atividade mercantil ao espaço físico, ficando expressamente proibido ao LOCATÁRIO a utilização de faixas, letreiros ou totens, nos quais se modifique a denominação do espaço, sem prévia autorização da LOCADORA, obrigando a respeitar a veiculação da marca no espaço locado.

8.1 - Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o **locatário**, bem como seus fiadores, sempre responsáveis perante o locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

NONA: Ocorrendo a sub-rogação na locação, o sub-rogado deverá comunicar o fato ao **locador** por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, passando a pagar o aluguel em seu próprio nome, sob pena dos efeitos da sub-rogação não alcançarem o **locador**.

DÉCIMA: O **locatário** obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos. Além dos direitos de vizinhança já mencionados, fica o **locatário** obrigado a respeitar as disposições estabelecidas na Convenção e Regulamento Interno do condomínio, dos quais se obriga a tomar ciência junto ao síndico do prédio, ficando ajustado desde logo que qualquer infração das mesmas caracterizará a infração contratual, possibilitando ao **locador**, a devida rescisão do contrato.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Em caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, e nos demais casos previstos no artigo 40 da Lei 8245/91 o **locatário** se obriga a comunicar, por escrito, e providenciar na apresentação de substitutos idôneos, ajuízo do locador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficar este contrato de locação rescindido.

DÉCIMA-SEGUNDA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do **locador** para com o **locatário** não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

DÉCIMA-TERCEIRA: Anualmente ao aniversário da locação, o **locatário** deverá apresentar, no prazo de 30 dias, certidão negativa de ônus dos bens dados em

Antônio
F. e. g. c.

26/

garantia pelos fiadores. Caso não apresente no prazo, o locador providenciará as certidões, repassando os custos ao **locatário** juntamente com a cobrança do aluguel.

DÉCIMA-QUARTA: Ao entregar o imóvel o **locatário** deverá apresentar ao **locador** ou seu procurador a quitação dos encargos previstos na cláusula quarta.

DÉCIMA-QUINTA: Ocorrendo a restituição do imóvel locado antes do termo final do prazo estipulado na cláusula segunda, o **locatário** pagará ao **locador**, a título de multa contratual, o equivalente a três (3) meses de aluguéis.

DÉCIMA-SEXTA: Em qualquer procedimento judicial e ou extrajudicial que o **locatário** der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da locação. O não pagamento do aluguel e encargos estipulados neste contrato no prazo da cláusula segunda será considerado infração contratual acarretando o pagamento de uma multa de (3) três meses de aluguéis, além dos juros, honorários e correção monetária.

16.1 - Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueres e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento, e, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante e-mail ou fax, ou sendo necessário, pelas demais formas previstas no C.P.C.

DÉCIMA-SÉTIMA: Como fiador(es) e principal(is) pagador(es) solidariamente responsável(is) pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, como também multas contratuais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos o(s) qual(is) renuncia(m) expressamente os favores do Art. 366, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, ficando justo e estipulado que a garantia fidejussória desta cláusula é por prazo ilimitado e persistindo até que o imóvel esteja nas mesmas condições em que antes se encontrava, mesmo havendo sub-rogação por separação ou divórcio, independente de se tratar de locação prorrogada por tempo indeterminado, por vontade das partes ou por força de lei.

17.1 - O(s) fiador(es) fica(m) constituído(s) procurador(es) do **locatário**, com poderes para receber citações iniciais, intimações e notificações bem como efetuar a entrega do imóvel.

17.2 - Os fiadores se responsabilizam, ainda, pelos aumentos dos aluguéis decorrentes de lei ou de acordos celebrados e de aluguéis revistos em ação revisional, inclusive pela diferença dos locativos, tenham eles sido intimados ou não.

17.3 - Quaisquer acordos relativos a débitos de alugueres e encargos, feitos entre **locador** e **locatário**, sem a anuência dos fiadores, não importa em novação de dívida.

DÉCIMA-OITAVA: O **locatário** e seus fiadores autorizam expressamente o **locador** a inscrevê-los no Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, caso o aluguel não seja pago e as obrigações contratuais não sejam cumpridas, independentemente de notificação prévia. O **locatário** e seus fiadores autorizam expressamente, que sejam levados a protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos.

Antônio
Ferreira



24/

DÉCIMA-NONA: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Campo Bom / RS, com renúncia de qualquer outro. E assim, por estarem cientes de todas as cláusulas, tendo inclusive oportunidade de discuti-las, assinam este instrumento para os devidos fins, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Campo Bom, 10 de Fevereiro de 2016.

CARTORIO FLECK
CAMPO BOM

João Carlos Câmara
OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CARTORIO FLECK
CAMPO BOM

Antonio Divino de Lacerda
ANTONIO EVENTOS LTDA - ME

CARTORIO FLECK
CAMPO BOM

Hugo Rhein
Fiador: HUGO DHEIN

Testemunhas:

TABELIONATO FLECK
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Reconheço **AUTENTICAS** as firmas de ANTONIO DIVINO TEIXEIRA DE LACERDA
e HUGO DHEIN. Dou fé.
EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DA VERDADE
Campo Bom, 30 de março de 2016
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Emol: R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 0084.01.1500005.14178a 14179

Adriana Elisabete Vier
Escritorante Autorizada

TABELIONATO FLECK
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Reconheço **AUTENTICA** a firma de OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
representado por JOÃO CARLOS CAMARA JUNIOR. Dou fé.
EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DA VERDADE
Campo Bom, 30 de março de 2016
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0084.01.1500005.14189

Adriana Elisabete Vier
Escritorante Autorizada



28/7

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 15614/2020 encaminhado por Antonio Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 23.517.895/0001-31, estabelecida na Avenida Brasil, nº 5005; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo organização, realização e aluguel de espaço para eventos e neste município, desde fevereiro de 2016, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$176.637,10. Depois do início de quarentena sua arrecadação zerou devido a não poder realizar suas atividades.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

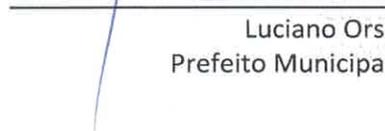
Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$6.900,00 mensais.

Campo Bom, 02 de julho de 2020.

Assessor
Júlia
de



Airton Schäfer


Gerson Rama


Luciano Orsi
Prefeito Municipal